PROJETO DE LEI 37 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° Fica criada função de Diretor Técnico para as áreas de medicina, enfermagem e farmácia nos seguintes termos:

a.1) Categoria funcional: Diretor técnico da área médica.
a.2) Atribuições: zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.
a.3) Requisitos para a função: ocupante efetivo do cargo de médico(a).

b.1) Categoria funcional: Diretor técnico da área de enfermagem.
b.2) Atribuições: cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF,

número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem; realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem; informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem; intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem; colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

b.3) Requisitos para a função: ocupante efetivo do cargo de enfermeiro(a).

c.1) Categoria funcional: Diretor técnico da área de farmácia.

c.2) Atribuições: assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica; prestar informações claras ao usuário/consumidor o uso correto do medicamento; manter os medicamentos em bom estado de conservação; garantir boas condições de higiene e

segurança dos produtos; manter e cumprir o sigilo profissional; manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle, em ordem e assinados, e os demais livros e documentos previstos na legislação vigente; a prescrição pelo nome genérico do medicamento, devendo levar em consideração os dados sobre a sua biodisponibilidade; prestar colaboração ao Conselho Federal e Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição e autoridades sanitárias; informar as autoridades sanitárias e o Conselho Regional de Farmácia sobre as irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica.

c.3) Requisitos para a função: ocupante efetivo do cargo de farmacêutico(a).

Art.2º O servidor detentor de cargo efetivo, quando designado para quaisquer das funções definidas nesta lei, além do vencimento do cargo, terá direito a uma folga semanal compensatória em contraprestação as referidas funções desempenhadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Major Vieira, 11 de outubro de 2017.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Incluso, remeto à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria e disciplina a Função de Direção Técnica nas áreas de medicina, enfermagem e farmácia.

A proposta do Projeto de Lei em apreço nasce de uma exigência dos órgãos fiscalizadores - CRM, COREN e CRF - e, a fim de que seja indicado o Diretor Técnico, nos termos do que preceitua o art. 28 do Decreto nº 20.931, de 1932.

O Município, com a remessa deste Projeto de Lei cumpre a exigência dos órgãos fiscalizadores e atende às disposições da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90 e do Decreto nº 20.931/32.

O Município optou pela criação de uma Função de Diretor Técnico, a exemplo do que ocorreu em outros Municípios pela urgência do pleito, bem como para valorizar os servidores efetivos.

A responsabilidade Civil, Penal e Administrativa pressupõe a criação do instrumento jurídico adequado e, neste particular, o Projeto de Lei explicita as obrigações do Diretor Técnico.

Em face das restrições Orçamentárias, estabeleceu que o servidor detentor de cargo efetivo, quando designado para quaisquer das funções definidas nesta lei, além do vencimento do cargo, terá direito a uma folga semanal compensatória em contraprestação as referidas funções desempenhadas

Assim, Nobres Vereadores, o Projeto de Lei trata de atender serviço essencial, e direito universal do Cidadão, e desta forma se reveste de admissibilidade financeira e orçamentária, pois não cria despesa.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA URGÊNTÍSSIMA**, a anexa proposição.

Major Vieira, 16 de outubro de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito do Município de Major Vieira

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. JURACI ALLIEVI
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA - SC